



**PREGÃO ELETRÔNICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018  
Processo Administrativo nº 23456.000019/2018-31**

**ATENÇÃO**

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenadoria de Gestão de Materiais da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS, sediada na cidade de Campo Grande, a Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 07 de maio de 2018.**

**Horário: 09:30 (horário de Brasília-DF).**

**Local: COMPRASNET – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão administrativa de uso de espaço físico situado no Campus de Paranaíba, com área de 67,76 m², localizado nas dependências internas do Campus de Paranaíba, situado à Avenida Pedro Pedrossian, 725 – Bairro Universitário – Paranaíba-MS tendo como finalidade específica a exploração de serviço de cantina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O valor de referência do lote pelo qual se dará a disputa é de **R\$ 51,12 (cinquenta e um reais e doze centavos)**, conforme tabela constante no Termo de Referência



- 1.3.1. O valor mensal estipulado pela concessão administrativa, que não será objeto de disputa, é de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), sendo que o valor anual estimado é da ordem de R\$ 6.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais).

## 2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. A participação neste Pregão é exclusiva a pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:
  - 3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 3.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 3.2.3. que estejam reunidas em consórcio;
  - 3.2.4. que estejam em litígio com a UFMS.
- 3.3. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.4. Como condição para participação no pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
  - 3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 3.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.3. 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.6.1. Valor total de cada item que compõe o lote;
  - 4.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
  - 4.6.3. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
  - 4.6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
  - 4.6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
  - 4.6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

#### 5. DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (**não será aceito o termo “conforme edital” ou qualquer outro que não a descrição do objeto**), forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
  - 5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.14. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 5.15. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 5.15.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 5.16. O valor da concessão onerosa não será objeto de disputa neste pregão, sendo seu valor mínimo admitido fixo, conforme item 5.1 do Termo de Referência anexo a este Edital.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no



- sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
  - 6.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - 6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  - 6.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  - 6.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
    - 6.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
    - 6.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. SICAF;
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - 7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
  - 7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
  - 7.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  - 7.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista



das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

**7.4. Habilitação jurídica:**

- 7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 7.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 7.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.4.10. Será exigida da licitante vencedora do certame, após a assinatura do contrato, além do rol de documentos exigidos no edital de licitação, a apresentação do Alvará Sanitário de Funcionamento, expedido junto a Vigilância Sanitária do município de Paranaíba – MS.

**7.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 7.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.7. As empresas interessadas em participar do processo de contratação poderão fazer vistoria minuciosa no local de execução dos serviços para que tenham conhecimento das condições ambientais, técnicas e adquiram parâmetros para elaboração das propostas;
  - 7.7.1. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através da Secretaria Administrativa do Campus de Paranaíba, telefones (67) 3369-0135 e 3369-0125, e será conduzida por um servidor habilitado pela UFMS.
  - 7.7.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail [pregao.proadi@ufms.br](mailto:pregao.proadi@ufms.br).
  - 7.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  - 7.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



- 8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 8.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.





## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato.
- 12.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
  - 12.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## 13. DO PREÇO E DO PRAZO

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 13.1.1. As regras de reajuste contratual são aquelas definidas no termo de contrato.
- 13.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente o valor da concessão de uso do espaço e dos consumos de energia elétrica, água e esgoto, conforme os parâmetros definidos no termo de referência, através de depósito pela Guia de Recolhimento da União, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, Conta Única da UFMS, no código identificador, que será fornecido pela UFMS.
- 16.2. O pagamento a que se refere o item anterior, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após o que será constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor em atraso, inclusive com a incidência de juros previstos em lei.



- 16.3. O atraso no pagamento por período superior a 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, dará ensejo à UNIVERSIDADE de providenciar a imediata restituição do espaço objeto da concessão, ficando desde já ciente a CONCESSIONÁRIA, de seu impedimento de ingressar com ação judicial reivindicando sua permanência no espaço.
- 16.4. Para efeito de controle e recebimento, os meses deverão ser considerados do 1º ao último dia; no caso de início do contrato em período diferente, deverá ser recolhido o valor do início até o último dia do mês.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 17.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 17.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.5. não manter a proposta;
  - 17.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 17.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
  - 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  - 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
  - 17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
  - 17.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao.proadi@ufms.br](mailto:pregao.proadi@ufms.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Costa e Silva, s/nº, Bairro Universitário, Campo Grande (MS), na Coordenadoria de Gestão de Materiais – CPEL/UFMS.
- 18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço de e-mail [pregao.proadi@ufms.br](mailto:pregao.proadi@ufms.br) nos dias úteis, no horário das 07:30 as 10:30. Horas e das 13:30 as 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 19.10.1. **Anexo I – Termo de Referência**
  - 19.10.2. **Anexo II – Identificação da Licitante**
  - 19.10.3. **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**
  - 19.10.4. **Anexo IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**
  - 19.10.5. **Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador**
  - 19.10.6. **Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**
  - 19.10.7. **Anexo VII – Declaração sobre a lei do Nepotismo – Decreto 7203/2010**
  - 19.10.8. **Anexo VIII – Declaração de Visita**
  - 19.10.9. **Anexo IX – Minuta de Contrato**



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



19.11. Em cumprimento ao Art. 3º da Lei 10.520, incisos I a IV e Decreto 5450, Art. 8º, incisos de I a VII, designo como pregoeiro (a) para este certame, o (a) Servidor (a) Ana Luísa Carneiro Monteiro Barbosa, nomeado (a) pela Portaria 1.445 - RTR, de 23 de novembro de 2017.

Campo Grande – MS, ..... de ..... de 2018.

**Augusto Cesar Portella Malheiros**  
**Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura**



**PREGÃO ELETRÔNICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018  
Processo Administrativo nº 23456.000019/2018-31**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>LICITAÇÃO</b>	<b>PREGAO ELETRONICO</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>MENOR SOMATÓRIO DA CESTA DE PRODUTOS</b>
<b>SOLICITANTE</b>	<b>CÂMPUS DE PARANAÍBA</b>

**1. DO OBJETO**

Concessão administrativa de uso de espaço físico situado no Campus de Paranaíba, com área de 67,76 m<sup>2</sup>, localizado nas dependências internas do Campus de Paranaíba, situado à Avenida Pedro Pedrossian, 725 – Bairro Universitário – Paranaíba-MS tendo como finalidade específica a exploração de serviço de cantina.

**2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA**

Finalização do contrato 01/2017 em 26/01/2018 com a Concessionária que explora a atividade de cantina no CPAR, assim, é necessário atender a demanda da comunidade universitária composta por estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes, trabalhadores terceirizados e visitantes que diariamente exercem atividades na Universidade. O espaço a ser concedido é próprio e adequado para a prestação do serviço de cantina com a qualidade necessária. É imprescindível a disponibilidade deste serviço para o bom desenvolvimento das atividades do Campus de Paranaíba.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderá participar desta licitação:

3.1.1 Pessoa jurídica cadastrada no SICAF.

3.1.2 Pessoa jurídica com cadastro para exercer a atividade econômica inerente ao objeto, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

3.1.3 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei 123/2006, a Licitante deverá comprovar essa condição, mediante Certidão expedida pela Junta comercial de sua sede, seguindo o que dispõe o Art. 8º da IN 103 de 30/04/2007 – DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio, que deverá ser anexada à Declaração de Condição de Microempresa ou EPP a ser apresentada na fase de habilitação.



3.1.4 Não será aceita a participação no presente processo licitatório, de **CONCESSIONÁRIA** que esteja em litígio com a UFMS.

3.1.5 As empresas interessadas em participar do processo de contratação poderão fazer vistoria minuciosa no local de execução dos serviços para que tenham conhecimento das condições ambientais, técnicas e adquiram parâmetros para elaboração das propostas.

3.1.6 A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e será conduzida por um servidor habilitado pela UFMS.

3.1.7 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1.8 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 A concorrência para a exploração da área destinada ao serviço de CANTINA previstos no objeto deste Termo de Referência se refere aos custos do:

- Valor do suco de laranja;
- Valor da vitamina de fruta;
- Valor do café com leite;
- Valor do café;
- Valor do queijo quente;
- Valor do misto quente;
- Valor do pão na chapa;
- Valor do salgado frito;
- Valor do salgado assado;
- Valor do suco de polpa;
- Valor do pão de queijo;
- Valor do sanduiche natural;

4.2 A validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias;

4.3 Os valores apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

4.4 A empresa participante do certame deverá apresentar a sua proposta de valores dos produtos de acordo com preços de mercado.

4.4.1 O critério para julgamento das propostas de preços será pelo MENOR PREÇO da cesta de produtos.

4.4.2 A empresa participante no certame deverá, obrigatoriamente, indicar o valor final de cada produto na "Cesta de alimentos", sendo que o somatório de todos ele deverá ser o valor do lance final.



ITEM	Especificação dos Serviços	Valor Base Estipulado	Valor Final (R\$)
01	Suco natural de laranja (copo de 300 ml)	R\$ 4,33	
02	Vitamina de frutas (banana, morango, abacate) (copo de 300 ml)	R\$ 5,00	
03	Café com Leite (copo de 200 ml)	R\$ 2,80	
04	Café (copo de 200 ml)	R\$ 1,33	
05	Queijo quente (pão de forma, manteiga, e fatia de queijo muçarela)	R\$ 6,00	
06	Misto quente: em pão de forma, manteiga uma fatia de presunto (20 gramas) e uma fatia de queijo muçarela (30 gramas).	R\$ 6,67	
07	Pão na chapa (pão tipo francês e com manteiga)	R\$ 2,33	
08	Salgado frito	R\$ 4,50	
09	Salgados assados (croissant, pastel de forno e etc.)	R\$ 5,00	
10	Suco de polpa	R\$ 4,33	
11	Pão de queijo	R\$ 3,33	
12	Sanduíche natural	R\$ 5,50	
<b>SOMATÓRIO</b>		<b>R\$ 51,12</b>	

## 5. DA TAXA REFERENTE À CONCESSÃO DA ÁREA

Item	Cód.	Descrição	Complemento	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	019.356	Concessão Uso - Área / Imóvel Público	Concessão administrativa de uso de espaço físico, com área de 67,76 m², localizado no Campus de Paranaíba da UFMS, com finalidade específica de exploração de serviços de atividades de cantina.	MÊS	12	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00

5.1 O valor admitido para a concessão de uso do espaço físico é de **R\$ R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais, calculados de acordo com o valor médio de avaliação do imóvel, e será ajustado, anualmente, pelo IGP-M. Este valor não será objeto de disputa.**

5.2 O valor mensal a ser pago pelo consumo de energia elétrica será medido pela quantidade de quilowatt-hora consumida, que será tarifada pelo valor cobrado na tabela da concessionária de energia, grupo B. A concessionária arcará com as despesas de energia elétrica consumida na área. O pagamento do consumo será procedido mensalmente pelo concessionário, em moeda corrente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela UFMS, até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo. O pagamento do objeto do contrato será procedido



mensalmente pelo concessionário, em moeda corrente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º dia útil do mês subsequente ao uso do espaço físico cedido.

5.3 O início da execução do contrato deverá ocorrer em no máximo 20 (vinte) dias após assinatura do mesmo.

5.4 Durante o período de férias acadêmicas ou eventuais paralisações ou greves será cobrado somente 50% do valor da concessão do espaço.

## 6. DO ESPAÇO FÍSICO

6.1 O espaço deverá destinar-se única e exclusivamente à prestação de serviços de cantina.

6.2 Alterações ou modificações no espaço físico oriundo desta concessão, tais como obras, instalações elétricas, iluminação, rede de internet, telefone, etc. são de inteira responsabilidade da empresa e devem ser acompanhadas por um profissional

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### 7.1 Da Contratada

7.1.1 Exercer as atividades de 2ª a 6ª feira das 12h30min às 17h e das 18h30 às 22h, e aos sábados conforme solicitação da administração da UFMS, das 7h30min às 11h30min e das 13h00 às 16h30min.;

7.1.2 Aquisição e fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva e individuais, adequados aos riscos de cada atividade;

7.1.3 Fornecer ao trabalhador, equipamento de proteção individual somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

7.1.4 Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção;

7.1.5 Instalar medidores de água e energia elétrica;

7.1.6 Responder pelos gastos com o consumo de energia elétrica, água/esgoto e demais despesas que incidirem na utilização do espaço concedido e os decorrentes da atividade explorada, especialmente obrigações fiscais.

7.1.7 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor, visto que, seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Instituição concedente.

7.1.8 Realizar manutenção e limpeza da área de concessão de uso, garantindo plenas condições de higiene e conservação; fornece lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Administração.

7.1.9 Manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de





concessão de direito de uso. Após término da vigência do contrato, caso não haja aditamento para prorrogação, o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas ou conforme as alterações aprovadas pela Administração.

7.1.9.1 Comercializar seus produtos, exclusivamente no espaço ora concedido, mantendo os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os de mercado da região, sendo expressamente vedado:

7.1.9.2 Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

7.1.9.3 Utilização de alto falante ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao

Andamento das aulas e das atividades do UFMS;

7.1.9.4 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

7.1.10 Não será permitida a venda de: cigarros (e quaisquer outros artigos de tabacaria) bebidas alcoólicas, medicamentos, bebidas do tipo energético, quaisquer substâncias que causem dependência física e/ou psíquica proibir a comercialização e o consumo espontâneo de bebidas alcoólicas (conforme Resolução do Conselho Diretor nº 36 de 29 de setembro de 2005); artigos de tabacaria e substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368 de 21 de outubro de 1976 e alterações posteriores);

7.1.11 A colocação de propagandas comerciais por parte da CONTRATADA nas paredes ou na área de consumo de cantina só será permitida desde que autorizada pela administração do campus (contratante) e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da UFMS.

7.1.12 Exigir de quem atender no local, o uso obrigatório de vestimentas adequadas (gorro, jaleco e luva – se for necessário), ainda, verificação de carteira sanitária ou atestado para não haver problemas com a Secretária de Saúde;

7.1.13 Permitir que a Administração fiscalize as condições de uso dos produtos, objeto de comercialização, acatando suas eventuais recomendações.

7.1.14 Afixar tabela de preços dos produtos comercializados em local de fácil visão do consumidor, observando-a rigorosamente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11/09/1990.

7.1.15 Não proceder qualquer modificação no imóvel objeto da concessão, sem expresso consentimento da UFMS;

7.1.16 Os funcionários que atuarão na área de concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez, podendo a Administração da UFMS solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cuja atuação seja considerada inconveniente às normas internas da Universidade;

7.1.17 Colocar número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;

7.1.18 Os funcionários que atuarão na área de concessão deverão fazer uso de uniforme e crachás de identificação, para a melhor identificação dos usuários;

**Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PROADI/UFMS)**

Avenida Costa e Silva, s/nº – Bairro Universitário

Fones: (67) 3345.3585/3528 – Emails: [pregao.proadi@ufms.br](mailto:pregao.proadi@ufms.br)

79070-900 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO S



7.1.19 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Universidade e de terceiros.

## 7.2 Da Contratante

7.2.1 Exercer a fiscalização sobre o espaço cedido por meio de servidores especialmente designados para esse fim;

7.2.2 Exercer, através da Coordenadoria de Serviços, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão;

7.2.3 Notificar, por escrito, a empresa contratada, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

7.2.4 Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 A contratação será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada na forma da Lei, contada a partir da data de sua assinatura.

8.2 Poderá, no interesse público, ter prorrogada sua vigência nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.3 O valor da concessão será ajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV;

8.4 Os valores dos produtos serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IPCA do período divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

8.5 O pagamento deverá ser efetuado conforme descrito pelo edital;

8.6 Após assinatura do contrato, a empresa contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para iniciar suas atividades;

Paranaíba – MS, 1 de fevereiro de 2018.

Wesley Ricardo de Souza Freitas

Diretor em Exercício do Campus de Paranaíba

**De acordo e aprovado o presente Termo de Referência:**

Augusto Cesar Portella Malheiros

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

**Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PROADI/UFMS)**

Avenida Costa e Silva, s/nº – Bairro Universitário

Fones: (67) 3345.3585/3528 – Emails: [pregao.proadi@ufms.br](mailto:pregao.proadi@ufms.br)

79070-900 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO S



**PREGÃO ELETRÔNICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018  
Processo Administrativo nº 23456.000019/2018-31**

**ANEXO II**

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA LICITANTE**

- 01 – RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_
- 02 – FANTASIA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_
- 03 – ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_
- 04 – CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- 05 – FONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_
- 06 – E-MAIL: \_\_\_\_\_ SITE: http://\_\_\_\_\_
- 07 – BANCO/AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ Nº CONTA: \_\_\_\_\_
- 08 – AGÊNCIA/CÓDIGO: \_\_\_\_\_ PRAÇA: \_\_\_\_\_
- 09 – NOME E CPF DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:  
\_\_\_\_\_
- 10 – NOME E CPF DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_
- 11 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_
- 12 - PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_
- 13 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

**“DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES  
CONTIDAS NESTE EDITAL”**

\_\_\_\_\_  
Assinatura identificada da licitante

**Obs: Ao usar os modelos como anexo retirar os timbres do órgão.**



**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018**  
**Processo Administrativo nº 23456.000019/2018-31**

**ANEXO III – PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL**  
**(MODELO)**

(Deverá constar na proposta a descrição completa, por item).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Ofertado (R\$)
01	Suco natural de laranja (copo de 300 ml)	
02	Vitamina de frutas (banana, morango, abacate) (copo de 300 ml)	
03	Café com Leite (copo de 200 ml)	
04	Café (copo de 200 ml)	
05	Queijo quente (pão de forma, manteiga, e fatia de queijo muçarela)	
06	Misto quente: em pão de forma, manteiga uma fatia de presunto (20 gramas) e uma fatia de queijo muçarela (30 gramas)	
07	Pão na chapa (pão tipo francês e com manteiga)	
08	Salgado frito	
09	Salgados assados (croissant, pastel de forno e etc.)	
10	Suco de polpa	
11	Pão de queijo	
12	Sanduíche natural	
TOTAL		

Valor da proposta R\$ \_\_\_\_\_

Na proposta de preço estão inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia, e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2018

\_\_\_\_\_  
Carimbo / Assinatura licitante



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**PREGÃO ELETRÔNICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018  
Processo Administrativo nº 23456.000019/2018-31**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

---

\_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, / \_\_\_\_\_ /2018

(local)

---

Carimbo/assinatura da licitante

**Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PROADI/UFMS)**  
Avenida Costa e Silva, s/nº – Bairro Universitário  
Fones: (67) 3345.3585/3528 – Emails: [pregao.proadi@ufms.br](mailto:pregao.proadi@ufms.br)  
79070-900 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO S



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**PREGÃO ELETRÔNICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018  
Processo Administrativo nº 23456.000019/2018-31**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR TRABALHADOR**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal.

, / /2018

(local)

---

Carimbo /assinatura da licitante



**PREGÃO ELETRÔNICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018**  
**Processo Administrativo nº 23456.000019/2018-31**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 3.6.2 do Edital do **Pregão Eletrônico 09/2018**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2018

Carimbo/ assinatura representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, (com identificação completa) – Obs.: emitir em papel que identifique a licitante.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**PREGÃO ELETRÔNICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018**  
Processo Administrativo nº 23456.000019/2018-31

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO – Decreto n.º 7.203/2010.**

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº **09/2018**, **DECLARA** expressamente, sob pena da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que esta empresa, não prestará o serviço contratado por cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da UFMS, em atenção à vedação contida no Decreto 7.203/2010 (Lei do Nepotismo).

\_\_\_\_\_, / \_\_\_\_\_ /2018.  
(local)

\_\_\_\_\_  
Carimbo /assinatura da licitante





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**PREGÃO ELETRÔNICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018  
Processo Administrativo nº 23456.000019/2018-31**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA**

Em cumprimento ao disposto no Edital, subitem 7.7 do Edital, declaro que visitei e tenho conhecimento do espaço a ser concedido para a exploração das atividades de **cantina**.

(local) , / /2018



**PREGÃO ELETRÔNICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018  
Processo Administrativo nº 23456.000019/2018-31**

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA DE USO DE  
ESPAÇO FÍSICO CELEBRADO  
ENTRE A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MATO GROSSO DO SUL E**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituída nos termos da Lei 6.674 de 05 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malheiros, conforme delegação de atribuição objeto da Portaria nº 1.169, de 28/09/2017, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_ representada na forma de seus atos constitutivos, e, em decorrência da adjudicação objeto do Processo Licitatório nº **23456.000019/2018-31** – Pregão nº **09/2018**, celebram este **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, com a finalidade específica de exploração de serviço de cantina, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e demais normas supervenientes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES**

**1.1** - As contratantes adotam neste ajuste as designações simplificadas de “**UNIVERSIDADE**” para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e “**CONCESSIONÁRIA**” para \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente Contrato tem como objeto a Concessão administrativa de uso de espaço físico situado no Campus de Paranaíba, com área de 67,76 m², localizado nas dependências internas do Campus de Paranaíba, situado à Avenida Pedro Pedrossian, 725 – Bairro Universitário – Paranaíba-MS tendo como finalidade específica a exploração de serviço de cantina, conforme adjudicado no Processo nº **23456.000019/2018-31** – Pregão Eletrônico nº **09/2018**, do qual este é integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** – O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura..

**3.1.1** – Poderá, no interesse público, ter prorrogada sua vigência nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.



**3.1.2** - O prazo para início da execução do objeto deverá ocorrer em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato

**3.2** - O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES**

**4.1.** – Constituem-se em obrigações da contratante em decorrência deste ajuste, além das estatuídas na Lei 8.666/93, as seguintes:

##### **I – DA UNIVERSIDADE:**

- a) Exercer a fiscalização sobre o espaço cedido por meio de servidores especialmente designados para esse fim;
- b) Exercer, através da Coordenadoria de Serviços, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão;
- c) Notificar, por escrito, a empresa contratada, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.
- d) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

##### **II - DA CONCESSIONÁRIA**

- a) Exercer as atividades de 2ª a 6ª feira das 12h30min às 17h e das 18h30 às 22h, e aos sábados conforme solicitação da administração da UFMS, das 7h30min às 11h30min e das 13h00 às 16h30min.;
- b) Aquisição e fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva e individuais, adequados aos riscos de cada atividade;
- c) Fornecer ao trabalhador, equipamento de proteção individual somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção;
- e) Instalar medidores de água e energia elétrica;
- f) Responder pelos gastos com o consumo de energia elétrica, água/esgoto e demais despesas que incidirem na utilização do espaço concedido e os decorrentes da atividade explorada, especialmente obrigações fiscais.
- g) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor, visto que, seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Instituição concedente.
- h) Realizar manutenção e limpeza da área de concessão de uso, garantindo plenas condições de higiene e conservação; fornece lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Administração.
- i) Manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso. Após término da vigência do contrato, caso não haja aditamento para prorrogação, o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas ou conforme as alterações aprovadas pela Administração.



- i. Comercializar seus produtos, exclusivamente no espaço ora concedido, mantendo os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os de mercado da região, sendo expressamente vedado:
  - ii. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
  - iii. Utilização de alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas e das atividades do UFMS;
  - iv. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- j) Não será permitida a venda de: cigarros (e quaisquer outros artigos de tabacaria) bebidas alcoólicas, medicamentos, bebidas do tipo energético, quaisquer substâncias que causem dependência física e/ou psíquica proibir a comercialização e o consumo espontâneo de bebidas alcoólicas (conforme Resolução do Conselho Diretor nº 36 de 29 de setembro de 2005); artigos de tabacaria e substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368 de 21 de outubro de 1976 e alterações posteriores);
  - k) A colocação de propagandas comerciais por parte da CONTRATADA nas paredes ou na área de consumo de cantina só será permitida desde que autorizada pela administração do campus (contratante) e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da UFMS.
  - l) Exigir de quem atender no local, o uso obrigatório de vestimentas adequadas (gorro, jaleco e luva – se for necessário), ainda, verificação de carteira sanitária ou atestado para não haver problemas com a Secretária de Saúde;
  - m) Permitir que a Administração fiscalize as condições de uso dos produtos, objeto de comercialização, acatando suas eventuais recomendações.
  - n) Afixar tabela de preços dos produtos comercializados em local de fácil visão do consumidor, observando-a rigorosamente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11/09/1990.
  - o) Não proceder qualquer modificação no imóvel objeto da concessão, sem expresse consentimento da UFMS;
  - p) Os funcionários que atuarão na área de concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez, podendo a Administração da UFMS solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cuja atuação seja considerada inconveniente às normas internas da Universidade;
  - q) Colocar número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;
  - r) Os funcionários que atuarão na área de concessão deverão fazer uso de uniforme e crachás de identificação, para a melhor identificação dos usuários;
  - s) Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Universidade e de terceiros.
  - t) Para cantina: Manter o Alvará Sanitário Municipal fixado em local de fácil visibilidade, que deverá estar em plena vigência, conforme normas vigentes de competência da Vigilância Sanitária do município de Paranaíba – MS**



u) A Concessionária deverá observar os procedimentos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA (Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004).

#### 4.2 Demais condições:

4.2.1 O espaço deverá destinar-se única e exclusivamente à prestação de serviços de **cantina**.

4.2.2 Alterações ou modificações no espaço físico oriundo desta concessão, tais como obras, instalações elétricas, iluminação, rede de internet, telefone, etc., são de inteira responsabilidade da empresa e devem ser acompanhadas por um profissional capacitado para a mesma e submetida à aprovação prévia da Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIVERSIDADE.

#### 4.3 Das Condições de Sustentabilidade

4.3.1 Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, quando implantados nas áreas da CONCEDENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

4.3.2 A Concessionária deverá priorizar a utilização de equipamentos de maior eficiência energética, bem como adotar medidas de redução de produção de resíduos inerentes a sua atividade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. – Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93, observando o interesse público; excetuada a vigência, conforme prevista na CLÁUSULA 3ª.

5.2. – Na hipótese da ocorrência, na forma da lei, de sub-rogação, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser celebrado ajuste contratual específico, observados os procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93 e outras disposições aplicáveis, respeitadas as mesmas condições previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1 – O valor mensal ajustado, pela concessão de uso do espaço físico descrito na Cláusula Segunda é de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

6.2 – O valor total ajustado, pelo período de vigência deste contrato, na data de sua publicação, corresponde a R\$ 6.720,00 (seis mil setecenta e vinte reais).

6.3 Durante o período de férias acadêmicas ou eventuais paralisações ou greves será cobrado somente 50% do valor da concessão do espaço.

6.4 - O valor da concessão será ajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

6.5 - Os valores dos produtos serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IPCA do período divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor
01	Suco natural de laranja (copo de 300 ml)	
02	Vitamina de frutas (banana, morango, abacate) (copo de 300 ml)	
03	Café com Leite (copo de 200 ml)	



04	Café (copo de 200 ml)	
05	Queijo quente (pão de forma, manteiga, e fatia de queijo muçarela)	
06	Misto quente: em pão de forma, manteiga uma fatia de presunto (20 gramas) e uma fatia de queijo muçarela (30 gramas)	
07	Pão na chapa (pão tipo francês e com manteiga)	
08	Salgado frito	
09	Salgados assados (croissant, pastel de forno e etc.)	
10	Suco de polpa	
11	Pão de queijo	
12	Sanduíche natural	
TOTAL		

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1 - A CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente o valor da concessão de uso do espaço e do consumo de energia elétrica, através de depósito pela Guia de Recolhimento da União, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, Conta Única da UNIVERSIDADE, no código identificador, que será fornecido pela UNIVERSIDADE.

**7.2 –** O pagamento a que se refere o item anterior, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após o que será constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor em atraso, inclusive com a incidência de juros previstos em lei.

**7.3 -** O atraso no pagamento por período superior a 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, dará ensejo à **UNIVERSIDADE** de providenciar a imediata restituição do espaço objeto da concessão, ficando desde já ciente a **CONCESSIONÁRIA**, de seu impedimento de ingressar com ação judicial reivindicando sua permanência no espaço.

**7.4 –** Para efeito de controle e recebimento, os meses deverão ser considerados do 1º ao último dia; no caso de início do contrato em período diferente, deverá ser recolhido o valor do início até o último dia do mês.

#### CLÁUSULA OITAVA –DA DEVOUÇÃO DO ESPAÇO

**8.1 -** Findo o contrato, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a devolver à **UNIVERSIDADE** o espaço objeto deste Contrato.

**8.2 –** O não atendimento do item acima dará ensejo à **UNIVERSIDADE** de promover a desocupação extrajudicial, sem necessidade de determinação judicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1 -** A UNIVERSIDADE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.2 –** O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

**9.3 -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



**10.1** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial compromisso assumido com a UNIVERSIDADE neste edital, garantida a prévia defesa, se aplicarão à Licitante vencedora, as penalidades delineadas neste Edital, além das previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993.

**10.2** - A infração, pela **CONCESSIONÁRIA** das cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato ou demais cláusulas, ensejem atraso do início da execução do objeto e/ou fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela **UNIVERSIDADE**, ficará sujeita às seguintes penalidades, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto independentemente das demais cominações legais cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 15% (quinze por cento);
- c) Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste Edital, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente Edital;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

**10.3** - Se a **CONCESSIONÁRIA** ensejar o atraso do início da execução do objeto, não mantiver a proposta, fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela **UNIVERSIDADE**, recusar-se ou atrasar injustificadamente, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e, ainda, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, garantida a ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do Sistema de Cadastro Unificado de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**10.4** - As multas constantes no item 10.2 deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado de eventual crédito da Licitante e/ou inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN e cobrada judicialmente.



**10.5** - A aplicação de multa por atraso na execução do contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital. A reincidência da mesma infração de cláusula contratual configurará inexecução do contrato

**10.6** - A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A **UNIVERSIDADE** deverá comunicar à **CONCESSIONÁRIA** a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da **CONCESSIONÁRIA**. Em caso de não conseguir localizar a **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação.

**10.7** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser descredenciada no SICAF por período de até 5 (cinco) anos.

**10.8** - A exceção das sanções de “Advertência” e de “Multa de Mora”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

**10.9** - As penalidades de Advertência, de Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e de Declaração de Inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

**10.10** - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **UNIVERSIDADE**, se entender que as justificativas são relevantes ou em casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente comprovados pela **CONCESSIONÁRIA**, sujeitando-se à análise e aceitação da **UNIVERSIDADE**.

**10.11** - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes do contrato assinado, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

**10.12** - É vedada a cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência do contrato assinado, sendo cominada automaticamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, independente de sua imediata rescisão e aplicação das demais cominações previstas nas Leis nº. 8.666/1993.

**10.13** - Todas as sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração mediante Processo Administrativo.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – Será providenciada, pela UNIVERSIDADE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**12.1** – Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei 8.666/93, com as devidas cominações legais, cabendo à parte prejudicada denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias. Poderão as partes, de comum acordo, rescindir o presente, desde que obedecidos os princípios legais e constitucionais.

**13.2** – Da mesma forma o presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa conjunta das partes, através de acordo expresso e unilateralmente pela **UNIVERSIDADE**, havendo conveniência e interesse público, devidamente justificados, sendo necessária comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**13.3** - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do espaço à UNIVERSIDADE, sem direito da CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

**13.3.1** – vier a ser dado à área concedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

**13.3.2** – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Concessão;

**13.3.3** – ocorrer renúncia à concessão ou se a(o) CONCESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

**13.3.4** – houver, em qualquer época, necessidade de a UNIVERSIDADE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

**13.3.5** – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

**13.4** – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** – Para dirimir questões oriundas deste contrato é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias perante testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Campo Grande, MS, de de 2018.

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Concessionária

**Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PROADI/UFMS)**  
Avenida Costa e Silva, s/nº – Bairro Universitário  
Fones: (67) 3345.3585/3528 – Emails: [pregao.proadi@ufms.br](mailto:pregao.proadi@ufms.br)  
79070-900 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO S



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



Testemunhas:1-\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_